LEI Nº 5.063, DE 13 DE JUNHO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo Lote 09 da Quadra 02, do Distrito Industrial Alceu Correa de Queiroz, com área de 734,10 m², constante da matrícula n.º 39.851, de propriedade de JAIRO GOUVEIA TEIXEIRA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.212.339/0001-21, para fins de extinção de débitos tributários (IPTU e Taxas) em nome de: Jairo Gouveia Teixeira - CPF 302.572.986-49, Jairo Gouveia Teixeira ME- CNPJ 21.212.339/0001-21, Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários LTDA – CNPJ 18.335.717/0001-50, Ita Doss Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA - CNPJ 15.724.042/0001-42, Espólio de Domingos Teixeira - CPF 004.655.426-20, Hermes Luiz Pereira Junior - CPF 047.660.796-55, Paulo Cesar Brunassi - CPF 098.226.888-22, Mayla Martins Teixeira - CPF 092.222.996-12 e Bruno Martins Teixeira - CPF 073.410.706-41, até o limite de R$ 140.064,63 (cento e quarenta mil, sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 07/2022, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
09	2	734,10 m²	39.851	R$ 140.064,63

Parágrafo 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação anexo.

Parágrafo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários (IPTU e Taxas) citados no *caput* deste artigo, em nome de Jairo Gouveia Teixeira - CPF 302.572.986-49, Jairo Gouveia Teixeira ME- CNPJ 21.212.339/0001-21, Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários LTDA – CNPJ 18.335.717/0001-50, Ita Doss Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA - CNPJ 15.724.042/0001-42, Espólio de Domingos Teixeira - CPF 004.655.426-20,

Hermes Luiz Pereira Junior - CPF 047.660.796-55, Paulo Cesar Brunassi - CPF 098.226.888-22, Mayla Martins Teixeira - CPF 092.222.996-12 e Bruno Martins Teixeira - CPF 073.410.706-41até o limite de R$ 140.064,63 (cento e quarenta mil sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de JAIRO GOUVEIA TEIXEIRA ME.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de Jairo Gouveia Teixeira - CPF 302.572.986-49, Jairo Gouveia Teixeira ME- CNPJ 21.212.339/0001-21, Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários LTDA – CNPJ 18.335.717/0001-50, Ita Doss Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA - CNPJ 15.724.042/0001-42, Espólio de Domingos Teixeira - CPF 004.655.426-20, Hermes Luiz Pereira Junior - CPF 047.660.796-55, Paulo Cesar Brunassi - CPF 098.226.888-22, Mayla Martins Teixeira - CPF 092.222.996-12 e Bruno Martins Teixeira - CPF 073.410.706-41.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 13 de junho de 2022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.